
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

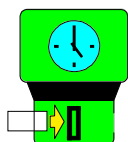
Relatório Trabalhista

Nº 098

06/12/2012

Sumário:

- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MODELO VELTI I - MARCA VELTI
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MODELO PRISMA K - MARCA HENRY
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MODELO VELTI J - MARCA VELTI
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MODELO VELTI G - MARCA VELTI
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MODELO VELTI H - MARCA VELTI
- MANUAL DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ALTERAÇÕES



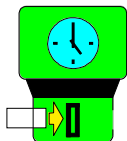
REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MODELO VELTI I - MARCA VELTI

A Portaria nº 1.973, 04/12/12, DOU de 05/12/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), modelo VELTI I, marca VELTI, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP021-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL e o que consta da Nota Técnica nº 345/2012/SIT/MTE, decide:

Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012552/2012-24, sob o número 00200, modelo VELTI I, marca VELTI, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00039.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MODELO PRISMA K - MARCA HENRY

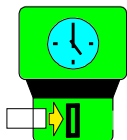
A Portaria nº 1.974, 04/12/12, DOU de 05/12/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), modelo PRISMA K, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP0082011, emitido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR e o que consta da Nota Técnica nº 351/2012/SIT/MTE, decide:

Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.008599/2011-11, sob o número 00202, modelo PRISMA K, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MODELO VELTI J - MARCA VELTI

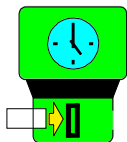
A Portaria nº 1.975, 04/12/12, DOU de 05/12/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), modelo VELTI J, marca VELTI, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP022-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL e o que consta da Nota Técnica nº 346/2012/SIT/MTE, decide:

Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012550/2012-35, sob o número 00201, modelo VELTI J, marca VELTI, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00039.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MODELO VELTI G - MARCA VELTI

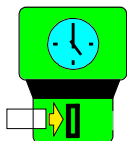
A Portaria nº 1.976, 04/12/12, DOU de 05/12/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), modelo VELTI G, marca VELTI, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP019-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL e o que consta da Nota Técnica nº 343/2012/SIT/MTE, decide:

Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012553/2012-79, sob o número 00198, modelo VELTI G, marca VELTI, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00039.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MODELO VELTI H - MARCA VELTI

A Portaria nº 1.977, 04/12/12, DOU de 05/12/12, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), modelo VELTI H, marca VELTI, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME. Na íntegra:

O Ministro do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP020-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL e o que consta da Nota Técnica nº 344/2012/SIT/MTE, decide:

Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012551/2012-80, sob o número 00199, modelo VELTI H, marca VELTI, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00039.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA



MANUAL DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ALTERAÇÕES

A Instrução Normativa nº 62, de 06/12/12, DOU de 07/12/12, do INSS, alterou a Instrução Normativa nº 45, de 06/08/10, que dispôs sobre a administração de informações dos segurados, o reconhecimento, a manutenção e a revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social e disciplinou o processo administrativo previdenciário no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Súmula nº 65, de 5 de julho de 2012, da Advocacia-Geral da União.

O Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, de manutenção e de revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social para melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, em observância aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, resolve:

Art. 1º - Ficam alterados o art. 164 e o inciso V do art. 421 da Instrução Normativa nº 45/PRES/INSS, de 6 de agosto de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 164 - O salário-de-benefício do auxílio-acidente em manutenção, cujas lesões tenham se consolidado até 10 de novembro de 1997, véspera da publicação da Medida Provisória nº 1.596-14, de 10 de novembro de 1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, não será considerado como salário-de-contribuição para a concessão de benefício de aposentadoria com Data Início Benefício, até aquela data, observada a permissão de acumulação, nos termos da Súmula nº 44, de 14 de setembro de 2009, da Advocacia-Geral da União, alterada pela Súmula nº 65, de 5 de julho de 2012. (NR).

"Art. 421 - (...)

V - auxílio-acidente com aposentadoria, quando a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza ou o preenchimento dos requisitos da aposentadoria sejam posteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97 (NR);"

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES